



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.169 de 04 de Setembro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, INSERIR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PRÁTICA EDUCATIVA INTEGRADA, CONTÍNUA E PERMANENTE, NO PROGRAMA CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através a Secretaria da Educação, autorizado a inserir a Educação Ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, no programa curricular do ensino básico.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo editará os atos cabíveis com vistas à regulamentação do disposto na lei.



LIVRO DE LEIS

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

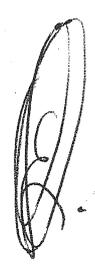
Lorena/SP, 04 de Setembro de 2007.



PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal



ÉLCIO VIEIRA  
Secretário Municipal de Educação



Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal